



Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

PPGEd

Programa de Pós-Graduação em Educação

AS LEIS DA

MÚSICA

NA ESCOLA

Destaque à legislação sobre o ensino de
Música escolar, ao longo da história

**Giedre Oliveira Nascimento
Cristina Rolim Wolffenbüttel**



Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

PPGEd

Programa de Pós-Graduação em Educação

AS LEIS DA

MÚSICA

NA ESCOLA

Giedre Oliveira Nascimento
Cristina Rolim Wolffebüttel

Grupem

ArtCIED

A arte de ler

Atena
Editora
Ano 2025

Editora chefe	2025 by Atena Editora
Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira	Copyright © 2025 Atena Editora
Editora executiva	Copyright do texto © 2025, o autor
Natalia Oliveira Scheffer	Copyright da edição © 2025, Atena
Assistente editorial	Editora
Flávia Barão	Os direitos desta edição foram cedidos
Bibliotecária	à Atena Editora pelo autor.
Janaina Ramos	<i>Open access publication by Atena</i>
	Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

A Atena Editora mantém um compromisso firme com a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, assegurando que os padrões éticos e acadêmicos sejam rigorosamente cumpridos. Adota políticas para prevenir e combater práticas como plágio, manipulação ou falsificação de dados e resultados, bem como quaisquer interferências indevidas de interesses financeiros ou institucionais. Qualquer suspeita de má conduta científica é tratada com máxima seriedade e será investigada de acordo com os mais elevados padrões de rigor acadêmico, transparência e ética.

O conteúdo da obra e seus dados, em sua forma, correção e confiabilidade, são de responsabilidade exclusiva do autor, não representando necessariamente a posição oficial da Atena Editora. O download, compartilhamento, adaptação e reutilização desta obra são permitidos para quaisquer fins, desde que seja atribuída a devida autoria e referência à editora, conforme os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

Os trabalhos nacionais foram submetidos à avaliação cega por pares, realizada pelos membros do Conselho Editorial da editora, enquanto os internacionais passaram por avaliação de pareceristas externos. Todos foram aprovados para publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

As leis da música na escola - Destaque à legislação sobre o ensino de música escolar, ao longo da história

Autoras: Giedre Oliveira Nascimento

Cristina Rolim Wolffenbüttel

Revisão: As autoras

Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N244 Nascimento, Giedre Oliveira
As leis da música na escola - Destaque à legislação
sobre o ensino de música escolar, ao longo da
história / Giedre Oliveira Nascimento, Cristina Rolim
Wolffenbüttel. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2025.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo
de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-3481-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.818250606>

1. Música. 2. Educação. I. Nascimento, Giedre
Oliveira. II. Wolffenbüttel, Cristina Rolim. III. Título.

CDD 372.87

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

+55 (42) 3323-5493

+55 (42) 99955-2866

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DO AUTOR

Para fins desta declaração, o termo 'autor' é utilizado de forma neutra, sem distinção de gênero ou número, salvo indicação em contrário. Da mesma forma, o termo 'obra' refere-se a qualquer versão ou formato da criação literária, incluindo, mas não se limitando a artigos, e-books, conteúdos on-line, acesso aberto, impressos e comercializados, independentemente do número de títulos ou volumes. O autor desta obra declara, para todos os fins, que: 1. Não possui qualquer interesse comercial que constitua conflito de interesses em relação à publicação; 2. Participou ativamente da elaboração da obra; 3. O conteúdo está isento de dados e/ou resultados fraudulentos, todas as fontes de financiamento foram devidamente informadas e dados e interpretações de outras pesquisas foram corretamente citados e referenciados; 4. Autoriza integralmente a edição e publicação, abrangendo os registros legais, produção visual e gráfica, bem como o lançamento e a divulgação, conforme os critérios da Atena Editora; 5. Declara ciência de que a publicação será em acesso aberto, podendo ser compartilhada, armazenada e disponibilizada em repositórios digitais, conforme os termos da Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0). 6. Assume total responsabilidade pelo conteúdo da obra, incluindo originalidade, veracidade das informações, opiniões expressas e eventuais implicações legais decorrentes da publicação.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação está licenciada sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite copiar, distribuir, exibir, executar, adaptar e criar obras derivadas para quaisquer fins, inclusive comerciais, desde que sejam atribuídos os devidos créditos ao(s) autor(es) e à editora. Esta licença substitui a lógica de cessão exclusiva de direitos autorais prevista na Lei 9610/98, aplicando-se os princípios do acesso aberto; 2. Os autores mantêm integralmente seus direitos autorais e são incentivados a divulgar a obra em repositórios institucionais e plataformas digitais, sempre com a devida atribuição de autoria e referência à editora, em conformidade com os termos da CC BY 4.0.; 3. A editora reserva-se o direito de disponibilizar a publicação em seu site, aplicativo e demais plataformas, bem como de comercializar exemplares impressos ou digitais, quando aplicável. Em casos de comercialização direta (por meio de livrarias, distribuidores ou plataformas parceiras), o repasse dos direitos autorais será realizado conforme as condições estabelecidas em contrato específico entre as partes; 4. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a editora não cede, comercializa ou autoriza o uso de dados pessoais dos autores para finalidades que não tenham relação direta com a divulgação desta obra e seu processo editorial.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Aline Alves Ribeiro – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Caroline Mari de Oliveira Galina – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof. Dr. Joachin de Melo Azevedo Sobrinho Neto – Universidade de Pernambuco
Prof. Dr. João Paulo Roberti Junior – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Juliana Abonizio – Universidade Federal de Mato Grosso
Prof. Dr. Julio Cândido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Profª Drª Marcela Mary José da Silva – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Federal da Bahia
Universidade de Coimbra
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Esse livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas ad hoc.

SUMÁRIO

¶	Sobre o E-book	01
¶	Autoras	02
¶	Introdução	03
¶	Constituição de 1824	07
¶	Lei de 15 de Outubro de 1827	09
¶	Decreto nº 630 de 17 de Setembro de 1851	15
¶	Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854	16
¶	Decreto nº 981, de 8 de Novembro de 1890	17

18	Decreto N° 19.890, de 18 de abril de 1931	18
20	Decreto-Lei N° 4.993, de 26 de novembro de 1942	20
23	Lei N° 4.024, de 20 de dezembro de 1961	23
27	Lei N° 5.692, de 11 de agosto de 1971	27
30	Par. CFE 1284-1973	30
32	Lei N° 9.394, de 20 de dezembro de 1996	32
36	Parâmetros Curriculares Nacionais 1997	36

§	Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008	42
§	Resolução n.º 2 de 10 de maio de 2016	45
§	BNCC	48
§	Considerações Finais	51
§	Referências	55
§	Redes sociais Grupem e ArtCied	57

Sobre o e-book

Este e-book contém um compilado da legislação referente à música na escola. É um produto educacional do programa de Pós Graduação em Educação (PPGED) da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (Uergs).

Integra as iniciativas de pesquisa e extensão dos grupos de estudo “Arte: Criação, Interdisciplinaridade e Educação” (ArtCIEd) e “Educação Musical: Diferentes Tempos e Espaços” (Grupem), por meio do programa “A Arte de Ler”.

Autoras

Giedre Oliveira Nascimento



Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação, na Universidade Estadual do Rio Grande do Sul. Integrante dos Grupos de Pesquisa e Extensão “Educação Musical: Diferentes Tempos e Espaços” (Grupem) e “Arte: Criação, Interdisciplinaridade e Educação” (ArtCIEd). Pós-graduada em Psicopedagogia e as TICs, em Educação Especial, Psicopedagogia Clínica e Neuropsicopedagogia Clínica. Especialista em Gestão Escolar e Professora da Rede Estadual do Rio Grande do Sul, na cidade de Três Cachoeiras (RS).



Cristina Rolim Wolffenburg

Pós-Doutora, Doutora, Mestre e Licenciada em Música. Especialista em Informática na Educação - Ênfase em Instrumentação, Literatura Brasileira, Filosofia, Educação Infantil e Anos Iniciais. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (PPGED-Uergs) e da Especialização em Educação Musical, da Uergs. Professora Adjunta do Curso de Graduação em Música: Licenciatura, da Uergs. Líder dos Grupos de Pesquisa e Extensão “Educação Musical: Diferentes Tempos e Espaços” (Grupem) e “Arte: Criação, Interdisciplinaridade e Educação” (ArtCIEd). Professora de Música na Prefeitura Municipal de Porto Alegre, membro do Comitê Assessor Interdisciplinar da Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS), vice-presidente da Comissão Gaúcha de Folclore e integrante da Fundação Santos Herrmann. É Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2.

Introdução

A legislação referente à música nas escolas brasileiras passou por um longo processo de construção.

A trajetória iniciou com a Constituição de 1824, passando por diversas mudanças legais. Com a assinatura da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008 (Lei 11.769/2008), que estabelece a obrigatoriedade da música nas escolas de educação básica, a legislação passou a se consolidar como um direito legal e fundamental na formação integral das pessoas.

Mesmo com a existência da legislação, ainda há dificuldades para a sua implementação por parte de muitas secretarias de educação, tanto municipais quanto estaduais.

De acordo com a Lei 11.769/2008, a valorização da música reflete não apenas o reconhecimento de suas potencialidades artísticas e culturais, mas também seu papel no desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças e jovens.

O objetivo geral deste e-book é destacar a presença da música nos documentos legais, com foco na legislação brasileira. Este objetivo se desdobra em objetivos específicos, que são: coletar a legislação, do séc. XIX ao séc. XXI; analisar as leis e pareceres, e identificar como a música é referida nos documentos legais; e produzir um material interativo, com destaque para artigos e citações referente à música.

Inicialmente foi realizada a busca da legislação pertinente à música, o que ocorreu via internet. Posteriormente, recorreu-se ao site dos Grupos de Pesquisa e Extensão “Educação Musical: Diferentes Tempos e Espaços”, sendo encontrados outros documentos legais. A partir disso, organizou-se a legislação nos séculos XIX, XX e XXI.



Salienta-se que foi conservada a escrita original dos documentos, o que poderá causar estranheza, devido às diferenças em relação à atualidade. Optou-se por esse procedimento, a fim de guardar a fidedignidade dos textos.

A produção do e-book foi idealizada a fim de contribuir de forma mais específica com a busca de pesquisadores e demais interessados na temática, destacando a música e promovendo rápido acesso aos conteúdos.



Constituição de 1824

"A Constituição de 1824, outorgada em 25 de março de 1824, foi a primeira Constituição do Brasil, sendo elaborada para atender aos interesses do imperador D. Pedro I em não ter os seus poderes limitados pelo Legislativo.

Essa Constituição foi elaborada por um pequeno conselho, depois que a Carta proposta pela Constituinte havia sido rejeitada pelo imperador."

TITULO 8º

Das Disposições Geraes, e Garantias
dos Direitos Civis, e Politicos dos
Cidadãos Brazileiros.



Constituição de 1824

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.

XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.



Constituição de 1824



LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

Em 15 de outubro de 1827 foi sancionada por D. Pedro I a Lei Geral, primeira lei educacional do Brasil. Em 17 artigos, ela criava “escolas de primeiras letras para todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império”, para ambos os sexos, de 7 a 14 anos de idade. Determinava, porém, que meninos e meninas estudassem separados e tivessem currículos diferentes.

As meninas teriam um currículo menor. Em matemática, por exemplo, elas deveriam aprender, apenas, as quatro operações básicas, enquanto os meninos tinham aulas de números decimais, frações, proporções e geometria. Previa, também, que as escolas femininas oferecessem aulas de prendas domésticas, como corte, costura e bordado, entre outras.

LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

O ensino de português e religião, contudo, era o mesmo para meninos e meninas. A unificação dos conteúdos escolares ocorreria três décadas mais tarde, em 1854.

Apesar de a lei prever igualdade de salários para os mestres e as mestras, legislação posterior abriu brechas para que na prática as professoras ganhassem menos que os homens. Estabeleceu, ainda, a exigência de concurso público para o magistério marcando, com isso a entrada da mulher no mercado de trabalho.

Fonte:



LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

D. Pedro I, por Graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º Em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, haverão as escolas de primeiras letras que forem necessárias.

Art. 4º As escolas serão do ensino mútuo nas capitais das províncias; e serão também nas cidades, vilas e lugares populosos delas, em que for possível estabelecerem-se.

LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

Art. 6º Os professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de aritmética, prática de quebrados, decimais e proporções, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática de língua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica e apostólica romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Império e a História do Brasil.



Lei nº 15 de Outubro de 1827



LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827



A Lei de 15 de outubro de 1827, conhecida como a "Lei de Criação dos Primeiras Escolas ou primeiras letras", não menciona especificamente música ou educação musical. Porém, essa lei foi um marco na história da educação no Brasil, pois estabeleceu as primeiras diretrizes para a organização do ensino primário no país.



Lei nº 15 de Outubro de 1827

LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 1827

No Brasil, a criação do Dia do Professor está associada à Lei de 15 de outubro de 1827, assinada por D. Pedro I.



Adendo: A primeira comemoração ocorreu na cidade de São Paulo. Ela foi encabeçada pelo educador Salomão Becker, que ficou conhecido por suas célebres frases:

“Professor é profissão, educador é vocação”; “Em Educação, não avançar já é retroceder.”



FONTE

DECRETO N° 630, DE 17 DE SETEMBRO DE 1851

Autoriza o Governo para reformar o ensino primário e secundário do Município da Corte

6^a As Escolas publicas de instrucção primaria serão divididas em primeira e segunda classe.

Nas de segunda classe o ensino deve limitar-se à leitura, calligraphia, doutrina christã, principios elementares do calculo e systemas mais usuaes de pesos e medidas.

Nas de primeira classe o ensino deve, além disso, abranger a grammatica da lingua nacional, e arithmetica, noções de algebra e de geometria elementar, leitura explicada dos evangelhos, e noticia da historia sagrada, elementos de geographia, e resumo da historia nacional, desenho linear, e exercicios de canto.



Texto original

FONTE



Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854

Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côte.

Art. 47. O ensino primario nas escolas publicas comprehende:

A geometria elementar, agrimensura, desenho linear, **noções de musica** e **exercicios de canto**, gymnastica, e hum estudo mais desenvolvido do systema de pesos e medidas, não só do municipio da Côte, como das provincias do Imperio, e das Nações com que o Brasil tem mais relações commerciaes.





Decreto nº 981, de 8 de Novembro de 1890

Regulamento da Instrucção Primaria
e Secundaria do Districto Federal, a
que se refere o decreto desta data.

TITULO II

Das escolas primarias, suas categorias
e regimento

Art. 3º O ensino das escolas
primarias do 1º gráo, que abrange
tres cursos, comprehende:

Elementos de musica;

Reflexão:

Neste artigo, a “Música”
está separada dos demais
objetos do conhecimento,
diferentemente do anterior,
em que a “Música” está
contida na “Geometria”.



DECRETO Nº 19.890, DE 18 DE ABRIL DE 1931

Dispõe sobre a organização do
ensino secundário

TITULO I ENSINO SECUNDARIO CAPITULO I

Art. 3º. Constituirão o curso fundamental
as materias abaixo indicadas, distribuídas
em cinco annos, de accôrdo com a
seguinte seriação:

1º serie:
2º serie:
3º serie:



Musica
(canto orpheonico).

4º serie:
5º serie:



Adendo: Não
há menção à
Música

Adendo: Nas demais etapas de ensino não é mencionada “a música”



TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 75. O professor de música do Collegio Pedro II será contratado.

Confere o decreto no link
aqui ao lado



**DECRETO-LEI N° 4.993,
DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1942**



Institui o Conservatório Nacional de
Canto Orfônico, e dá outras
providências.



DECRETO-LEI N° 4.993, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1942

Art. 1º Fica criado, no Ministério da Educação e Saude, o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, subordinado ao Departamento Nacional de Educação.

Art. 2º Compete ao Conservatório Nacional de Canto Orfeônico:

- a) formar candidatos ao magistério do canto orfeônico nos estabelecimentos de ensino primário e de grau secundário;
- b) estudar e elaborar as diretrizes técnicas gerais que devam presidir ao ensino do canto orfeônico em todo o país;

Continuação...

c) realizar pesquisas visando à restauração ou revivescência das obras de música patriótica que hajam sido no passado expressões legítimas de arte brasileira e bem assim ao recolhimento das formas puras e expressivas de cantos populares do país, no passado e no presente;

d) promover, com a cooperação técnica do Instituto Nacional de Cinema Educativo, a gravação em discos do canto orfeônico do Hino Nacional, do Hino da Independência, do Hino da Proclamação da República, do Hino à Bandeira Nacional e bem assim das músicas patrióticas e populares que devam ser cantadas nos estabelecimentos de ensino do país.

**LEI N° 4.024, DE
20 DE DEZEMBRO
DE 1961**

Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), foi a primeira legislação brasileira a estabelecer as diretrizes gerais para o sistema educacional no país.



Principais pontos da Lei nº 4.024/1961:

Organização do Ensino: A lei estabeleceu a organização do ensino em níveis, incluindo o ensino primário, médio e superior. Ela também determinou a educação de adultos e a educação profissional.

Autonomia das Escolas: A lei previu a autonomia das escolas na elaboração de seus currículos, desde que respeitassem as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Obrigatoriedade e Gratuidade do Ensino Primário: Tornou o ensino primário obrigatório e gratuito para todos os brasileiros, garantindo a universalização do acesso à educação básica.

Financiamento da Educação: Estabeleceu diretrizes para o financiamento da educação, incluindo a participação dos estados, municípios e da União.

Formação de Professores: A lei também abordou a formação de professores, estabelecendo requisitos mínimos para o exercício do magistério.

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, não menciona diretamente o ensino da música.

Esta é a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e abordava de forma mais ampla as diretrizes gerais para a educação no Brasil, sem entrar em detalhes específicos sobre disciplinas individuais como música.



LEI N° 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, é muito importante na história da educação brasileira, pois substituiu a Lei nº 4.024/1961, como a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para o ensino de 1º e 2º graus (atualmente denominados ensino fundamental e ensino médio).

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, aborda o ensino de música, mas de maneira indireta.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, **Educação Artística** e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969.



A Lei nº 5.692/1971 não especifica detalhadamente o ensino de música em particular. A **música** integrava a disciplina de **Educação Artística**, que era obrigatória para todos os alunos. A música constava como parte do conteúdo oferecido nas escolas, dentro de uma abordagem mais ampla que incluía outras formas de arte.



Par. CFE 1284-1973

INDICAÇÃO N. 36. DE 7 DE AGOSTO DE 1973 MÍNIMOS DE CONTEÚDO E DURAÇÃO A OBSERVAR NA **ORGANIZAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA**

Para a **habilitação em Música**, prescrevem-se também ; **Linguagem e Estruturação Musicais**, matéria de cunho prático em que. a partir de noções ministradas na "evolução" (modalismo, tonalismo, atonalismo etc), se chegará às técnicas e aos exercícios de criacão; **Técnicas de Expressão Vocal — Canto Coral e outras —**

...Práticas Instrumentais e Regência.

O Parecer CFE nº 1.284/1973

Ofereceu orientações sobre como a Educação Artística, incluindo a música, deveria ser integrada no currículo escolar. O Parecer especificou que a Educação Artística deveria incluir as áreas de artes plásticas, música, teatro e outras manifestações culturais, adaptando-se às realidades e possibilidades de cada escola.



LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

A LDB de 1996 é um marco na educação brasileira, pois estabelece as bases legais para a organização e o funcionamento da educação em todo o território nacional. Ela representa um avanço na garantia do direito à educação de qualidade para todos os cidadãos, considerando a diversidade cultural e social do país.

A lei foi projetada para ser flexível, permitindo adaptações ao longo do tempo, conforme as necessidades educacionais e as demandas da sociedade mudam. Desde sua promulgação, a LDB tem sido atualizada por meio de outras leis e emendas, sempre buscando melhorar e adequar o sistema educacional brasileiro às novas realidades.



Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, **tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os principais aspectos do desenvolvimento de uma criança são o físico, o social, o emocional e o cognitivo – e eles estão estreitamente interligados.

Fonte: 

Art. 26.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

**Não há referência
específica
utilizando o termo
“música”**



Grifo nosso

Confira a Lei
na íntegra,
clicando
aqui



PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS (PCNs/1997)

Os Parâmetros Curriculares Nacionais, referenciais para a renovação e reelaboração da proposta curricular, reforçam a importância de que cada escola formule seu projeto educacional, compartilhado por toda a equipe, para que a melhoria da qualidade da educação resulte da co-responsabilidade entre todos os educadores. A forma mais eficaz de elaboração e desenvolvimento de projetos educacionais envolve o debate em grupo e no local de trabalho.

Foco da Proposta



Processo de Elaboração dos PCNs

O processo de elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais teve início a partir do estudo de propostas curriculares de Estados e Municípios brasileiros, da análise realizada pela Fundação Carlos Chagas sobre os currículos oficiais e do contato com informações relativas a experiências de outros países. Foram analisados subsídios oriundos do Plano Decenal de Educação, de pesquisas nacionais e internacionais, dados estatísticos sobre desempenho de alunos do ensino fundamental, bem como experiências de sala de aula difundidas em encontros, seminários e publicações.

Todas as definições conceituais, bem como a estrutura organizacional dos Parâmetros Curriculares Nacionais, foram pautadas nos Objetivos Gerais do Ensino Fundamental, que estabelecem as capacidades relativas aos aspectos cognitivo, afetivo, físico, ético, estético, de atuação e de inserção social, de forma a expressar a formação básica necessária para o exercício da cidadania.

Os documentos das áreas têm uma estrutura comum: iniciam com a exposição da Concepção de Área para todo o ensino fundamental, na qual aparece definida a fundamentação teórica do tratamento da área nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Os PCNs foram organizados em seis volumes, que apresentam áreas do conhecimento, como: língua portuguesa, matemática, ciências naturais, história, geografia, arte e educação física. Estão divididos em: Ensino Fundamental 1 e Ensino Fundamental 2



A orientação proposta nos Parâmetros Curriculares Nacionais reconhece a importância da participação construtiva do aluno e, ao mesmo tempo, da intervenção do professor para a aprendizagem de conteúdos específicos que favoreçam o desenvolvimento das capacidades necessárias à formação do indivíduo (Brasil, 1997, p. 30).

“Aprender a sentir, expressar e pensar a realidade sonora ao redor do ser humano, que constantemente se modifica nessa rede em que se encontra, auxilia o jovem e o adulto em fase de escolarização básica a desenvolver capacidades, habilidades e competências em música. Construindo sua competência artística nessa linguagem, sabendo comunicar-se e expressar-se musicalmente, o aluno poderá, ao conectar o imaginário e a fantasia aos processos de criação, interpretação e fruição, desenvolver o poético, a dimensão sensível que a música traz ao ser humano” (Brasil, 1998, p. 80).

Observa-se que os benefícios da música na construção do imaginário, da fantasia, da criação e da dimensão sensível dos alunos era enfatizada nos PCNs - Arte em 1998.



Nas páginas 81 e 82 dos PCNs/Arte, de 1998, encontram-se os objetivos gerais da música. Os conteúdos de música constam nas páginas 82 a 86. A partir da página 87 são apresentados os critérios de avaliação em música.



Confira o documento na íntegra,
clicando aqui



Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008

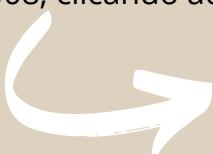
E chegamos ao Séc. XXI em que, a partir da Lei 11.769/2008, o artigo 26 da LDB 9.394/1996 foi alterado, tendo a música como conteúdo obrigatório.



O artigo 26 da LDB 9.394/1996 passou a vigorar como:

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo." (NR) (Brasil, 2008).

Acesse a Lei 11.769 de 2008, clicando aqui



Situação atual da Lei 11.769/2008

[Pesquisar Legislação](#)

 **LEI N° 11.769 DE 18 DE AGOSTO DE 2008**

Data de assinatura: 18 de Agosto de 2008

Ementa: ALTERA A [LEI N° 9.394](#), DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO, PARA DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA MÚSICA NA EDUCAÇÃO BÁSICA.
[Veto Parcial](#)

Situação: Não consta revogação expressa

Chefe de Governo: Luiz Inácio Lula da Silva

Origem: Legislativo

Data de Publicação: 00.00.0000, no Diário Oficial da União, de 19/08/2008, na página 1.

Link: [Texto integral](#)

Situação:

Não consta revogação expressa

Confere aqui



A Lei 11.769/2008

Consta, apenas, “um veto parcial” referente ao artigo nº 2

Art. 2º

“Art. 2º O art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 62. Parágrafo único. O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área.” (NR)

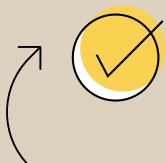
Como argumentação para o veto consta a defesa de que a música é uma prática social e que no Brasil existem diversos profissionais atuantes nessa área, sem formação acadêmica ou oficial em música, mas que são reconhecidos nacionalmente. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira como este dispositivo está proposto.



Resolução n.º 2 de 10 de maio de 2016

Oito anos após a sanção da Lei n.º 11.769/2008, o Ministério da Educação (MEC), por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Câmara de Educação Básica, apresentou a normatização para o ensino de música, com a Resolução n.º 2, que “Define Diretrizes Nacionais para operacionalização do ensino de Música na Educação Básica” (Brasil, 2016). No artigo primeiro é destacada a finalidade da Resolução:

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades. (Brasil, 2016).

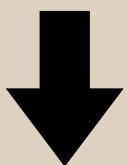


[Clica aqui, para acessar o conteúdo da Resolução nº 2 de 2016, na íntegra](#)

Dentre as normatizações trazidas na Resolução n.º 2 de 2016, destaca-se a que se relaciona à orientação da formação específica do professor para as aulas de música na escola (Brasil, 2016), estando em conformidade com o que orienta o Plano Nacional de Educação (PNE), decênio 2011-2020. Na meta 15 consta:

“Garantir um regime de colaboração entre a união, estados, distrito federal e os municípios que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento em que atuam” (Brasil, 2010, p. 88).

Confere aqui



Com data anterior à Resolução nº 2, de 10 de maio de 2016, é sancionada a Lei 13.278 em 2 de maio de 2016.



Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.

IMPORTANTE

A Lei 13.278/2016 NÃO
ANULOU a Lei
11.769/2008



BNCC

Em 2017, foi lançada a versão final da Base Nacional Comum Curricular (Brasil, 2017), que, assim como para todos os componentes curriculares, define as funções que as aulas de música podem desempenhar na formação dos estudantes. Além disso, estabelece uma base mínima de conteúdos que devem ser abordados nas escolas.

A partir da página 50 da BNCC, no campo de experiência: “TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS”

Temos os objetivos de aprendizagens de música para serem trabalhados na Educação Infantil.



Para o Ensino Fundamental, na página 198 da BNCC, encontra-se:

A Música é a expressão artística que se materializa por meio dos sons, que ganham forma, sentido e significado no âmbito tanto da sensibilidade subjetiva quanto das interações sociais, como resultado de saberes e valores diversos estabelecidos no domínio de cada cultura.



Na página 204 são apresentados os objetos de conhecimento referente à música para as turmas de 1º ao 5º ano.



Do 6º ao 9º anos, os
objetos de conhecimento
referentes à música
aparecem na página 210.

A BNCC, na íntegra, você
encontra aqui



Considerações Finais

No desenvolvimento integral dos seres humanos, a música desempenha um papel extremamente relevante na formação educacional e pessoal, apoiada por sólidos documentos legais e educacionais, como a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Esses marcos normativos não apenas validam a música como uma disciplina de conteúdo técnico e artístico, mas também a enaltecem como uma prática fundamental para a formação ampla e cidadã dos indivíduos.

A música, ao integrar a estrutura curricular, possui a capacidade de estimular o pensamento crítico, a criatividade e a empatia, educando os estudantes de maneira integral. Além disso, ela favorece o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, essenciais para um convívio harmonioso e produtivo em sociedade.

Portanto, reconhecer a música como um componente essencial no processo formativo destaca a importância de uma educação que ultrapassa conceitos puramente acadêmicos, valorizando o crescimento completo e equilibrado de cada estudante.

IMPORTANTE

A presença da música na educação promove habilidades cognitivas, emocionais e sociais, estimulando a criatividade, a sensibilidade estética e o trabalho colaborativo.

Além disso, a música contribui para o desenvolvimento de competências fundamentais, como o senso crítico, a capacidade de expressão e a valorização da diversidade cultural, que são elementos que se refletem diretamente na formação da cidadania e na formação ética.

O amparo legal da música reforça sua importância no contexto escolar, assegurando que as instituições de ensino ofereçam um ambiente propício para que crianças e jovens desenvolvam habilidades que vão além dos conteúdos curriculares tradicionais. Isso contribui para que a educação integral inclua o desenvolvimento emocional e social, preparando a todos para enfrentar os desafios da sociedade contemporânea com autonomia e empatia.

Portanto, este e-book busca fundamentar a justificativa legal para a presença da música na escola.

“Parte-se da premissa da presença da música na vida humana e, por consequência, do direito que todas as pessoas têm de conhecê-la, entendê-la e, principalmente, tê-la efetiva e saudavelmente em suas vidas”.
(Wolffenbüttel, 2023, p. 2).

Texto na íntegra aqui



Referências

BRASIL. Constituição política do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931. Regulamenta o ensino secundário e organiza os cursos pré-universitários no Brasil. Rio de Janeiro, 1931. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 4.993, de 26 de novembro de 1942. Dispõe sobre a organização dos cursos industriais no Brasil. Rio de Janeiro, 1942. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1961. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Brasília, 1971. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Brasília, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Resolução nº 2, de 10 de maio de 2016. Define as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada de professores da educação básica. Brasília: CNE, 2016. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Educação é a base: educação infantil e ensino fundamental. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 16 dez. 2024.

WOLFFENBÜTTEL, C. R. (2023). **A importância da inserção da música na escola:** direito fundamental das pessoas. *Global Dialogue*, 6(3), 85–106.
<https://doi.org/10.53660/GDIA.166.407>

Nossas Redes Sociais



Siga-nos

Site Educação Musical Diferentes Tempos e Espaços
<https://www.educacaomusicaluergs.com>

Canal do YouTube Educação Musical Diferentes Tempos e Espaços
<https://youtu.be/mHaomO5FiyY>

Instagram: https://www.instagram.com/grupem_artcied/

Página do Facebook - Grupos de Pesquisa Grupem e ArtCIED
<https://www.facebook.com/educacaomusicaldiferentestemposeespacos>

Página do Facebook - Especialização em Educação Musical - Uergs
<https://www.facebook.com/especializacaoeducacaomusicaluergs>

Página do Facebook - A Arte de Ler
<https://www.facebook.com/artedelerprojetosdeleitura>

